

DECRETO 9372/04 | DECRETO Nº 9372 de 28 de dezembro de 2004

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.529/04, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Estatuto da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, em anexo, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Osasco, 28 de dezembro de 2004

CELSO ANTONIO GIGLIO

Prefeito ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - F.I.T.O.

DECRETO 10088/08 | DECRETO Nº 10088 de 19 de novembro de 2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO, APROVADO POR MEIO DO DECRETO Nº 9.372, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004. DR. EMÍDIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Estatuto da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, aprovado por meio do Decreto nº 9.372, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO, criada pela Lei 801, de 28 de novembro de 1968, é entidade integrante da administração pública indireta do Município de Osasco, tendo personalidade jurídica de direito público, dotada de plena autonomia administrativo-financeira e com privativa competência para gestão de seus bens e recursos, sem fins lucrativos."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 19 de novembro de 2008.

DR. EMÍDIO DE SOUZA

Prefeito

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. A Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO - criada pela Lei nº 801, de 28 de novembro de 1968, com sede e foro na cidade de Osasco, é entidade com personalidade jurídica própria, dotada de plena autonomia administrativo-financeira e privativa competência para a gestão de seus bens e recursos.

Art. 2º. A FITO tem por objetivo criar, organizar, instalar e manter estabelecimentos de ensino, de pesquisas e de estudos em todos os níveis e ramos do saber, bem como realizar divulgação científica, técnica e cultural.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º. Constituem patrimônio e recursos financeiros da FITO:

I - a dotação inicial para a sua instalação, constante do artigo 24 da Lei Municipal nº801/68;

II - bens adquiridos, cedidos ou transferidos, a título oneroso e gratuito;

III - doações, auxílios, subvenções, legados e contribuições que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados ou Municípios, por qualquer entidade pública ou particular, do país ou do exterior;

IV - a dotação consignada anualmente no orçamento da Prefeitura do Município de Osasco;

V - rendas do seu patrimônio ou produto de alienação dos seus bens;

VI - rendas resultantes das atividades de ensino, pesquisas, edições, direitos autorais e eventuais;

VII - rendas resultantes de depósitos bancários ou operações de crédito em títulos públicos;

VIII - saldos dos exercícios anteriores;

IX - quaisquer outras receitas.

Art. 4º. Os bens e direitos da FITO serão utilizados exclusivamente para a consecução dos seus objetivos.

Art. 5º. No caso de extinguir-se a FITO, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Osasco.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 6º. A organização básica da FITO é a seguinte:

I - Órgãos Superiores:

a) Conselho Diretor;

b) Presidência.

II - Órgãos de Assessoramento:

a) Assessoria de Comunicação;

b) Coordenação Jurídica;

c) Núcleo de Pesquisa e Extensão Cultural;

d) Secretaria Executiva.

III - Órgãos de Execução:

a) Diretoria Administrativa;

b) Diretoria Geral de Ensino.

IV - Órgãos de Fiscalização:

a) Conselho Fiscal;

b) Auditoria Interna.

V - Conselho Consultivo;

VI - Ouvidoria.

TÍTULO IV **DO DETALHAMENTO DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

CAPÍTULO I **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 7º. O Conselho Diretor da FITO será constituído de 13 (treze) membros e de 13 (treze) suplentes escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, portadores de diploma de curso superior, com exceção dos referidos nos incisos I, III, IV, V e VII deste artigo, domiciliados no município de Osasco, todos nomeados pelo Prefeito, observados os seguintes critérios:

I - 2 (dois) da lista tríplice apresentada pela Câmara Municipal de Osasco;

II - 1 (um) da lista tríplice apresentada pelo corpo docente de estabelecimento de ensino da FITO;

III - 1 (um) da lista tríplice apresentada pela entidade representativa do corpo discente do estabelecimento de ensino da FITO;

IV - 1 (um) da lista tríplice de servidores apresentada pelos seus pares;

V - 1 (um) da lista tríplice indicado pela União dos Estudantes de Osasco (UEO);

VI - 1 (um) da lista tríplice apresentada por entidade representativa dos empregadores do município de Osasco;

VII - 1 (um) da lista tríplice apresentada por entidade representativa dos empregados do município de Osasco;

VIII - 5 (cinco) de livre escolha do Prefeito de Osasco.

§ 1º. As listas tríplices serão encaminhadas ao Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao final do mandato de cada um dos membros do Conselho.

§ 2º. O representante do corpo discente será obrigatoriamente estudante do curso regular, de formação profissional de um dos estabelecimentos de ensino da FITO.

§ 3º. Os membros referidos nos itens II e III serão nomeados em caráter rotativo de mandato na seguinte ordem:

a) representante das Escolas de Educação Básica;

b) representante da Faculdade de Ciências;

c) representante do Conservatório Musical "Villa Lobos";

d) representante da Universidade Aberta da Terceira Idade - UNATI.

§ 4º. O representante do corpo docente será obrigatoriamente professor de cursos regulares dos estabelecimentos de ensino da FITO, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na unidade que representa.

§ 5º. O representante da União dos Estudantes de Osasco será obrigatoriamente maior de idade.

§ 6º. Não sendo apresentadas as listas tríplexes no prazo estabelecido no § 1º, caberá ao Prefeito a nomeação, por livre escolha, dos representantes das entidades mencionadas nos incisos VI e VII.

Art. 8º. Os membros do Conselho Diretor empossar-se-ão mediante termo de compromisso lavrado em livro próprio.

Art. 9º. Nenhum membro do Conselho Diretor perceberá vencimento ou qualquer modalidade de remuneração pelo desempenho de sua função, por ser considerada de relevância pública para a comunidade de Osasco.

Art. 10. Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos nos termos da lei.

Art. 11. Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor:

I - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro e probidade da função, a juízo do Conselho Diretor e por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por voto secreto;

II - que perder os direitos políticos;

III - que faltar, injustificadamente, a 30% das reuniões ou justificadamente a 50% das reuniões ordinárias e extraordinárias somadas em um mesmo ano;

IV - os representantes do corpo docente e discente, quando perderem o vínculo com a Fundação;

V - que por qualquer forma tiver extinto o mandato de vereador.

§ 1º. Os membros referidos nos itens VI e VII do artigo 7º perderão o mandato quando perderem a condição de empregador e empregado.

§ 2º. Perderão também o mandato os membros referidos no artigo 7º, inciso VIII, quando extinto o mandato do Prefeito que os indicou.

§ 3º. Em caso de vacância da função, seu preenchimento será feito pela forma regulada no artigo 7º para o tempo faltante à totalidade da gestão do membro ausente.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente da FITO serão eleitos pelo Conselho Diretor, entre os seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução para o mesmo cargo por igual período, ocorrendo a eleição sempre na primeira reunião ordinária antecedente ao término do mandato anterior.

Art. 13. O Conselho Diretor tem as seguintes atribuições e competências:

I - promover alteração do Estatuto da FITO e submetê-la à aprovação do Prefeito;

II - alterar o Regimento Interno da FITO;

III - determinar a orientação geral da FITO e das unidades de ensino por ela mantidos;

IV - deliberar sobre as contas, após manifestação e parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre os programas anuais e plurianuais de investimentos da FITO, obedecida a legislação pertinente;

VI - deliberar quanto à remuneração de cargos e funções da FITO e das unidades de ensino por ela mantidas;

VII - aprovar os regimentos internos das unidades de ensino e demais órgãos da FITO, bem como decidir sobre alterações, ouvidos os entes e autoridades competentes;

VIII - aprovar as diretrizes e o orçamento anual da FITO, bem como suas alterações, obedecida a legislação pertinente;

IX - submeter à apreciação e à decisão do Prefeito a lista tríplice dos eleitos de cada unidade de ensino, para o exercício dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto;

X - julgar, em última instância, as reclamações contra as decisões dos Diretores das unidades de ensino;

XI - deliberar sobre a realização de concursos públicos para provimento de cargos da FITO;

XII - decidir sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da FITO;

XIII - apreciar e decidir previamente sobre as aquisições e alienações de bens;

XIV - dar posse aos seus membros;

XV - destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, os Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades de Ensino, quando contrariarem as diretrizes econômicas, financeiras, administrativas ou didáticas da FITO;

XVI - apreciar e aprovar os relatórios anuais de atividades da FITO e das unidades de ensino;

XVII - autorizar a celebração de convênios com a finalidade de ampliar o ensino e a pesquisa;

XVIII - decidir sobre bolsa de estudos;

XIX - declarar a ilegalidade de atos praticados por Diretores das unidades de ensino;

XX - referendar as contratações de servidores em caráter temporário, autorizadas pelo Presidente;

XXI - autorizar a celebração de quaisquer contratos;

XXII - decidir sobre incorporação, criação e instalação de outros cursos ou unidades de ensino;

XXIII - convocar servidores do corpo administrativo ou docente sempre que julgar necessário;

XXIV - elaborar o relatório anual de suas atividades;

XXV - referendar as normas de organização interna da FITO instituídas pelo Presidente;

XXVI - aprovar o Manual de Avaliação de Pessoal da FITO;

XXVII - aprovar alterações no Catálogo de Cargos da FITO;

XXVIII - requisitar documentos e informações de quaisquer órgãos da FITO;

XXIX - aprovar projetos de pesquisas e assessoramento elaborados pelo Instituto de Pesquisas e Assessoramento da FITO.

§ 1º. O mandato do Diretor e Diretor-Adjunto a que se refere o inciso IX do presente artigo é de 2 (dois) anos permitida uma só recondução.

§ 2º. Vagando o cargo de Diretor assumirá o Diretor-Adjunto, devendo ser elaborada no prazo de 10 (dez) dias nova lista tríplice para a nomeação de substituto para cumprimento do período restante da gestão.

§ 3º. Vagando o cargo de Diretor-Adjunto, nova lista tríplice será apresentada ao Prefeito, facultada ao Conselho Diretor a nomeação de substituto pro tempore até a nomeação pelo Prefeito.

§ 4º. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto, o Conselho nomeará Diretor pro tempore, até a nomeação de substituto pelo Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, indicados em conformidade com o artigo 13, parágrafo IX.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. A Presidência da FITO tem as seguintes atribuições:

I - representar a FITO judicial e extrajudicialmente, em suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

II - propor ao Conselho Diretor a política e as diretrizes a serem adotadas pela FITO;

III - assistir o Conselho Diretor no desempenho de suas funções e convocá-lo para reuniões, presidindo-as;

IV - cumprir e fazer cumprir decisões do Conselho Diretor, expedindo resoluções, se necessário;

V - apresentar ao Conselho Diretor seu plano de trabalho, no prazo de 02 (dois) meses após sua posse;

VI - apresentar ao Conselho Diretor os balancetes mensais até o dia 20 (vinte) de cada mês;

VII - submeter as contas da Fundação ao Conselho Diretor e apresentar relatório anual de atividades;

VIII - expedir normas relativas à administração financeira, orçamentária e contábil;

IX - movimentar contas bancárias da FITO;

- X** - autorizar despesas nos limites orçamentários;
- XI** - requisitar ao Executivo Municipal os recursos orçamentários destinados à FITO;
- XII** - autorizar recebimento de doação de bens sem encargos;
- XIII** - deliberar a respeito da utilização de próprios da FITO;
- XIV** - propor ao Conselho Diretor medidas relativas à frota de veículos da FITO;
- XV** - autorizar locação de imóveis;
- XVI** - deliberar sobre matéria relativa a licitações, sendo de sua atribuição:
 - a)** autorizar abertura, dispensa ou inexigibilidade, nos termos da lei;
 - b)** proceder à homologação e adjudicação;
 - c)** proceder à revogação ou anulação;
 - d)** manifestar-se sobre impugnações, recursos e representações formulados por licitantes;
 - e)** autorizar alterações e rescisões contratuais;
 - f)** determinar aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratado;
- XVII** - decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso;
- XVIII** - avocar atribuições ou competências de servidores subordinados;
- XIX** - nomear e dar posse aos Diretores e Diretores-Adjuntos dos estabelecimentos de ensino, observado o disposto no art. 13 do Estatuto da FITO;
- XX** - aprovar a indicação de substituto para cargos de direção das unidades de ensino;
- XXI** - nomear e dar posse aos funcionários habilitados em concursos públicos e aos ocupantes de cargos de confiança;
- XXII** - determinar a aplicação de pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias, bem como a conversão da suspensão em multa;
- XXIII** - demitir e exonerar servidores, nos termos da lei;

XXIV - fixar horário de trabalho dos servidores da FITO;

XXV - instaurar e formalizar o processo de avaliação dos funcionários da FITO, nos termos da lei;

XXVI - homologar o resultado do processo de avaliação de funcionários da FITO, nos termos da lei;

XXVII - designar funcionário para exercício de função gratificada;

XXVIII - designar servidor para substituir ocupante de cargo de confiança ou função gratificada;

XXIX - autorizar o gozo de férias do pessoal diretamente subordinado à presidência;

XXX - autorizar a concessão de licença a servidores, nos termos da legislação municipal;

XXXI - autorizar o pagamento de diárias a servidores, nos termos da legislação municipal aplicável;

XXXII - determinar providências para instauração de inquérito policial;

XXXIII - zelar pela fiel execução das normas legais que regem a Fundação.

Parágrafo Único. É vedada a nomeação ou designação para cargo de confiança de servidor que possua laços de parentesco até segundo grau com qualquer membro do Conselho Diretor, exceto se aprovados por concurso público ou em processo eletivo entre seus pares.

Art. 15. Ao Presidente compete, ad referendum do Conselho Diretor:

I - celebrar convênios, acordos e contratos;

II - divulgar atos e atividades da FITO;

III - designar procurador para movimentação conjunta de contas bancárias e delegar esta competência financeira, se necessário;

IV - adotar providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou disciplinares, inclusive a contratação de servidores temporários, nos limites da lei;

V - instituir normas de organização interna;

VI - autorizar a realização de concursos públicos para provimento de cargos;

VII - deliberar sobre preenchimento de cargos de confiança;

VIII - aprovar proposta orçamentária elaborada pelas unidades da FITO;

IX - autorizar transferência de bens da FITO para outros órgãos públicos, nos termos da Lei Orgânica do Município de Osasco;

X - autorizar o preenchimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal, desde que haja disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, delegar, por ato expresso, a competência prevista no inciso VIII do presente artigo.

Art. 16. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências, bem como exercerá as atribuições a ele delegadas por deliberação do Conselho Diretor e baixadas por ato do Presidente.

Art. 17. Vagando a Presidência, o Vice-Presidente convocará o Conselho Diretor, dentro de 10 (dez) dias, a fim de que seja procedida eleição do novo presidente, para o cumprimento do período restante da gestão.

CAPÍTULO III **DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 18. À Assessoria de Comunicação compete:

I - manter relações e contatos com a imprensa em geral;

II - assessorar a Presidência em sua representação política e social;

III - elaborar textos compatíveis com sua atividade, para circulação interna e externa;

IV - prestar apoio aos eventos da Fundação;

V - providenciar a publicação de matéria geral e administrativa de interesse da FITO, na forma da lei, bem como revisar extratos para publicação no jornal;

VI - executar atividades correlatas da área.

CAPÍTULO IV **DA COORDENAÇÃO JURÍDICA**

Art. 19. À Coordenação Jurídica compete:

I - assessorar a Presidência e Diretorias, na execução, controle e avaliação das atividades da Fundação;

II - realizar estudos e diagnósticos e propor ações que dizem respeito a sua área;

III - desenvolver estudos e pesquisas sobre legislação de interesse da Fundação;

IV - elaborar projetos de normatização de procedimentos e de regulamentação de normas legais;

V - assessorar e orientar as demais áreas nos assuntos de ordem jurídica;

VI - prestar consultoria às diretorias e assessorias em quaisquer assuntos que envolvam a legislação municipal, estadual e federal, inclusive a de ensino;

VII - representar e defender judicialmente a FITO;

VIII - analisar processos e procedimentos administrativos;

IX - elaborar pareceres técnicos;

X - assessorar as comissões de sindicância e, se o caso, participar das sessões;

XI - executar atividades correlatas da área.

CAPÍTULO V **DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO CULTURAL**

Art. 20. O Núcleo de Pesquisa e Extensão Cultural compreende:

I - Itoipu;

II - Equipe Técnica;

III - Benefícios à Comunidade.

SEÇÃO I **DOS BENEFÍCIOS À COMUNIDADE**

Art. 21. À área de Benefícios à Comunidade compete:

I - prestar orientação a servidores e seus dependentes, bem como aos alunos e seus familiares, sobre seus direitos e deveres, serviços e recursos econômicos e sociais;

II - planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais de iniciativa da FITO, articulando-se com as esferas públicas e privadas;

III - orientar e monitorar ações nos assuntos relacionados a economia doméstica, habitação, desenvolvimento humano, educação do consumidor, alimentação e saúde, visando promover a qualidade de vida do público atendido;

IV - atuar em conjunto com as áreas afins, participando da organização de campanhas educativas voltadas para a promoção da qualidade de vida de servidores e alunos;

V - organizar eventos sócio-culturais;

VI - prestar apoio a servidores e seus dependentes, na ocorrência de internações e óbitos;

VII - receber pedidos de bolsas de estudo, efetuar visita domiciliar, subsidiar a direção da FITO nas decisões relativas à concessão desse benefício, bem como proceder à análise dos pedidos de revisão dos processos indeferidos;

VIII - informar à contabilidade os valores aprovados;

IX - intermediar negociações para quitação de débitos;

X - executar atividades correlatas da área.

CAPÍTULO VI **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 21. À Secretaria Executiva compete:

I - secretariar o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores, controlar a agenda de compromissos, viabilizar e organizar reuniões, atender telefonemas, receber, encaminhar e registrar correspondências e documentos;

II - redigir e digitar correspondências, ofícios, memorandos, documentos e relatórios em geral;

III - executar e conferir serviços de digitação e providenciar cópias de textos e documentos;

IV - participar de reuniões e elaborar atas;

V - recepcionar, atender e encaminhar visitantes;

VI - organizar e manter o arquivo de correspondências e documentos da área;

VII - prestar informações e controlar o andamento dos processos e expedientes;

VIII - executar atividades correlatas da área.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 22. A Diretoria Administrativa compõe-se das seguintes unidades básicas:

I - Coordenação de Recursos Humanos;

II - Coordenação de Contabilidade e Finanças;

III - Coordenação de Serviços de Apoio;

IV - Coordenação de Informática;

V - Equipe de Compras.

Art. 23. À Diretoria Administrativa compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes políticas e de planejamento da Fundação, bem como as determinações da Presidência;

II - participar e colaborar na elaboração do planejamento estratégico, visando a harmonização das políticas públicas com os objetivos da FITO;

III - propor, analisar, implementar e coordenar atividades, estudos e projetos que garantam o cumprimento da missão da FITO;

IV - orientar e acompanhar as atividades das equipes sob sua responsabilidade, definindo metas e controlando os resultados obtidos;

V - avaliar e potencializar a capacidade, a habilidade e a dedicação dos funcionários da sua área;

VI - manifestar-se conclusivamente sobre destinação de recursos da sua área;

VIII - representar a FITO no âmbito da diretoria ou quando solicitado pela Presidência;

IX - propor ou estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com seus coordenadores de gestão, quanto à implantação das diretrizes e normas aplicáveis aos programas e projetos desenvolvidos pela sua Diretoria;

X - secretariar as reuniões do Conselho Diretor;

XI - autorizar a abertura ou requisitar processos e documentos;

XII - determinar apensamento e arquivamento de processos, papéis e documentos;

XIII - decidir os pedidos de certidões e "vistas" de processos;

XIV - assinar certidões relativas a papéis e processos, no âmbito de suas atribuições;

XV - subscrever certidões fornecidas pelas unidades subordinadas, juntamente com o servidor que as lavrou;

XVI - autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio;

XVII - aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque;

XVIII - executar atividades correlatas da área.

CAPÍTULO VIII **DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Art. 24. As licitações realizadas pela FITO serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente.

Art. 25. À Comissão de Licitações compete atuar em quaisquer processos de licitações pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações realizadas pela FITO e praticar todos os atos a ela competentes nos termos da legislação específica;

§ 1º. Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião que tiver sido tomada a decisão.

§ 2º. A investidura dos membros não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 3º. Sempre que entender necessário em razão de peculiaridades técnicas, o Presidente da FITO designará servidor para atuar como membro especial da Comissão de Licitações.

Art. 26. A Presidência da FITO encaminhará à aprovação do Conselho Diretor o Regulamento da Comissão de Licitações.

CAPÍTULO IX **DA DIRETORIA GERAL DE ENSINO**

Art. 27. A Diretoria Geral de Ensino compõe-se das seguintes unidades:

I) Biblioteca;

II) Diretoria de Educação Básica, composta por:

A) Diretoria-Adjunta de Educação Básica I, com:

A1) Secretaria;

A2) Coordenação Pedagógica;

A3) Orientação Educacional;

A4) Corpo Docente.

B) Diretoria-Adjunta de Educação Básica II, com:

B1) Secretaria;

B2) Coordenação Pedagógica;

B3) Orientação Educacional;

B4) Corpo Docente.

C) Diretoria-Adjunta do Conservatório de Música e Dança "Villa Lobos":

C1) Secretaria;

C2) Coordenação Pedagógica da Área de Artes Cênicas;

C3) Coordenação Pedagógica da Área de Música;

C4) Corpo Docente.

IV) Diretoria de Educação Superior, composta por:

A) Pesquisa Acadêmica;

B) Equipe de Produção Artística;

C) Diretoria-Adjunta de Educação Superior I, com:

C1) Secretaria;

C2) Coordenação de Curso da Área de Artes Cênicas;

C3) Coordenação de Curso da Área de Música;

C4) Corpo Docente.

D) Diretoria-Adjunta de Educação Superior II, com:

D1) Secretaria;

D2) Coordenação de Curso de Contabilidade;

D3) Coordenação de Curso de Economia;

D4) Corpo Docente.

E) Diretoria-Adjunta de Educação Superior III, com:

E1) Secretaria;

E2) Coordenação de Curso de Administração;

E3) Coordenação de Curso de Computação;

E4) Coordenação de Curso de Jornalismo;

E5) Coordenação de Curso de Publicidade e Propaganda;

E6) Coordenação de Curso de Engenharia Elétrica;

E7) Corpo Docente.

V) Universidade Aberta da Terceira Idade, com:

A) Coordenação;

B) Corpo Docente.

VI) Outras unidades que venham a ser criadas.

Art. 28. À Diretoria Geral de Ensino cabe:

I - planejar, controlar e avaliar a execução das atividades de ensino afetas à FITO;

II - propor ao Conselho Diretor, por meio da Presidência, os programas de ensino, pesquisa e extensão universitária;

III - propor ao Conselho Diretor, por meio do Presidente, a criação de novos cursos;

IV - manifestar-se sobre a criação e organização de novos cursos;

V - propor diretrizes para a fixação de calendário escolar das unidades de ensino;

VI - manifestar-se a respeito dos regimentos das unidades de ensino, encaminhando-os ao Presidente para aprovação do Conselho Diretor;

VII - acompanhar, avaliar e propor alterações no plano de carreira do pessoal de ensino;

VIII - orientar as unidades de ensino na elaboração de suas propostas pedagógicas e orçamentárias;

IX - diagnosticar permanentemente as necessidades de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente e de apoio ao ensino e propiciar execução do treinamento adequado;

X - fazer prevalecer as necessidades e objetivos do ensino, na determinação das especificações relativas à construção, ao equipamento e ao mobiliário;

XI - assegurar a elaboração de programas educacionais e supervisionar sua execução;

XII - coordenar e promover o intercâmbio com outras entidades visando à atualização e ao aprimoramento da área educacional;

XIII - coordenar a promoção ou a participação da Fundação em simpósios, congressos, seminários e similares, visando difusão, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos e experiências;

XIV - elaborar o projeto dos cursos aprovados pelo Conselho Diretor e providenciar aprovação pelo Conselho Estadual de Educação;

XV - executar atividades correlatas da área.

CAPÍTULO X **DAS COMPETÊNCIAS COMUNS**

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DO DIRETOR GERAL DE ENSINO

Art. 29. São competências comuns do Diretor Administrativo e do Diretor Geral de Ensino:

I - em relação às atividades gerais:

a) assistir o Presidente no desempenho de suas funções;

b) propor ao Presidente seus programas de trabalho;

c) cumprir e fazer cumprir leis, decretos, estatutos, regulamentos, regimentos e atos emanados da Presidência e do Conselho Diretor;

d) coordenar, orientar e acompanhar atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;

e) zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para o desenvolvimento dos trabalhos;

f) responder às consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;

g) solicitar informações a outros órgãos da administração pública.

II - em relação à administração de pessoal:

a) propor a requisição, nomeação e admissão de pessoal;

b) apresentar estudos relativos ao horário de trabalho dos funcionários;

c) determinar a aplicação de pena de repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias, bem como a conversão da suspensão em multa;

d) autorizar ou prorrogar a convocação de funcionários e servidores para a prestação de serviços extraordinários;

e) organizar a escala de férias dos funcionários subordinados;

f) autorizar o gozo de férias dos funcionários subordinados;

g) decidir sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares, por absoluta necessidade de serviço;

h) fixar o local de trabalho dos funcionários subordinados, conforme as necessidades dos serviços;

i) abonar ou justificar faltas dos funcionários subordinados, nos termos da legislação aplicável;

j) aprovar a indicação de substitutos de cargos de confiança e funções gratificadas das unidades diretamente subordinadas e submetê-la ao Presidente;

l) solicitar ao Presidente a instauração de inquérito policial;

m) conceder prorrogação de prazo para posse e exercício de funcionários;

n) participar da programação das férias dos diretores e diretores-adjuntos das unidades da FITO;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) designar funcionário, servidor ou comissão para receber o objeto do contrato ou aquisição;

b) autorizar a transferência de bens móveis de uma unidade para outra.

CAPÍTULO XI **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 30. A FITO contará com um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes designados pelo Prefeito, que indicará seu Presidente.

Art. 31. Os conselheiros e suplentes deverão possuir nível universitário e não poderão acumular tais funções com quaisquer outras de natureza técnica ou administrativa da Fundação.

Art. 32. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. No caso de vacância, antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal incumbe:

I - apreciar as contas, balancetes e balanços da FITO;

II - opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira, por solicitação do Conselho Diretor;

III - requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da FITO;

IV - elaborar o seu regulamento interno.

CAPÍTULO XII **DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 34. À Auditoria Interna compete:

I - auditar periodicamente os procedimentos adotados pela FITO, à luz da legislação e recomendações de órgãos fiscalizadores;

II - auditar registros de atos e fatos regulados por normas internas ou de órgãos fiscalizadores;

III - analisar fluxos e procedimentos e propor novas formas de trabalho para atendimento de exigências legais e de fiscalização externa;

V - prestar orientação às demais áreas quanto aos procedimentos e métodos corretos;

VI - executar atividades correlatas da área.

CAPÍTULO XIII **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 35. O Conselho Consultivo, órgão colegiado de caráter opinativo, tem a incumbência de assessorar e auxiliar a Presidência da FITO no planejamento, execução e avaliação das atividades da Fundação, em especial daquelas relacionadas com as diretrizes para a organização, desenvolvimento e funcionamento das unidades de ensino.

Art. 36. O Conselho Consultivo será integrado pelos seguintes membros:

I - Presidente da FITO;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Geral de Ensino;

IV - Diretores e Diretores-Adjuntos das unidades de ensino da FITO.

Art. 37. O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente da FITO, sempre que houver matéria de relevância a ser discutida, a juízo da Presidência.

CAPÍTULO XIV **DA OUVIDORIA**

Art. 38. À Ouvidoria compete:

I - receber e encaminhar críticas, sugestões, elogios e reclamações de servidores, usuários, beneficiários, fornecedores e de entidades públicas e privadas relativas à atuação da FITO;

II - avaliar a procedência do que for recebido, dando o devido encaminhamento às áreas competentes, remetendo as respostas e deliberações aos autores nos prazos estabelecidos;

III - registrar os atendimentos, os procedimentos adotados e os resultados obtidos, que deverão ser registrados em relatórios anuais;

IV - analisar o desempenho da Fundação no que se refere às atividades fim, apontando os resultados obtidos, bem como falhas que estejam contribuindo para dificultar o funcionamento das atividades da Fundação, propondo soluções para o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços oferecidos pela instituição;

V - executar atividades correlatas da área.

TÍTULO V **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 39. A FITO terá seu funcionamento orientado por Regimento Interno, cujo detalhamento se dará por Normas Internas de Organização, aprovadas pelo Conselho Diretor e instituídas por ato do Presidente.

TÍTULO VI **DO PESSOAL DA FITO**

Art. 40. Nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 06, de 12 de dezembro de 1991 e alterações e na Lei Complementar nº 122, de 13 de janeiro de 2004, o regime jurídico do pessoal da FITO é o estatutário.

Art. 41. Aplica-se ao pessoal da FITO o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos autorizado pela Lei Complementar nº 122, de 13 de janeiro de 2004 e instituído pelo Decreto nº 9.286, de 16 de março de 2004.

Art. 42. Poderão ser aceitos servidores da Administração Municipal Direta para prestação de serviços na FITO.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Procederá o Presidente às alterações necessárias na estrutura administrativo-pedagógica da FITO, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 122, de 13 de janeiro de 2004 e na legislação de ensino, na medida de suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

Art. 44. O exercício financeiro da Fundação terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45. A Fundação levantará, no último dia de cada ano, o Balanço Geral a ser encaminhado à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, por votação de maioria simples de seus membros.

Art. 47. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do decreto municipal que o aprovar.